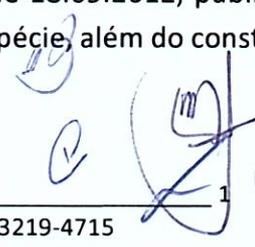


**CONTRATO SENAC/PR/Nº10597/2018 [REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E COMPATÍVEIS GERADOS PELA UNIDADE DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 523.562-6, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.315.149-68.

**CONTRATADA:** TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, estado Paraná, CEP 81650-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.371.789/0001-11 e com inscrição estadual nº 101.893.39-14, neste ato representada por seu procurador, Sr. Angelo Breseghello Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.997.958-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 838.543.208-68.

**RESOLVEM, de comum acordo,** celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº10597/2018** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E COMPATÍVEIS GERADOS PELA UNIDADE DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO], o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/PR/Nº03/2017 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 16.01.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.


## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E COMPATÍVEIS GERADOS PELA UNIDADE DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 01 (UM) ÚNICO – COLETA DE RESÍDUOS					
Unidade	Tipo de Coleta	Quantidade Estimada Mensal*		Valor Unitário por Coleta	Valor Estimado Mensal
UEPT/ CURITIBA – CENTRO	Resíduos Recicláveis	Segunda a sábado	26	R\$ 120,00	R\$ 3.120,00
	Resíduos Orgânicos	3x por semana (terça, quinta, sábado)	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 4.680,00</b>
<b>VALOR ANUAL</b>					<b>R\$ 56.160,00</b>

\*Quantidade estimada de coletas com base em um mês de 30 dias sem feriados e coletas extras, indicada somente como mera previsão, não estando o SENAC/PR obrigado a realizá-las em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

2.1.1 A remuneração pelos serviços será paga mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente prestados no mês de referência, conforme o Relatório Mensal de Acompanhamento dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e do Termo de Aceite da respectiva Unidade.

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)**, correspondente ao valor total anual estabelecido no item 2.1 acima, considerando-se uma demanda estimada de serviços a serem prestados pela CONTRATADA durante a vigência deste CONTRATO.

2.2.1 O valor real a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços prestados será apurado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente no mês de referência, conforme preços estipulados no subitem 2.1 acima.

2.3. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.



### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o seu Decreto regulamentador nº 7.404/10; a Lei Estadual nº 12.493/99, atualizada pela Lei Estadual nº 13.039/01, que dispõe sobre os resíduos sólidos no Estado do Paraná, e o seu Decreto regulamentador nº 6.674/2002; a Lei Municipal nº 7.833/91, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, e o seu Decreto regulamentador nº 983/04; e a Lei 13509/10, que dispõe sobre o tratamento e destinação final diferenciada de resíduos especiais.

**3.2.** A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá incluir toda a operacionalização para a perfeita execução do objeto do presente termo, tais como:

3.2.1 orientação adequada quanto à segregação e acondicionamento no momento e local da geração dos resíduos sólidos;

3.2.2 orientação quanto a forma de armazenamento e identificação de acordo com a classificação e risco específico de cada grupo de resíduo sólido;

3.2.3 transporte dos resíduos em veículo apropriado até as instalações da licitante eventualmente contratada para providencias de destinação final;

3.2.4 manuseio por funcionários devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs adequados de acordo com lei vigente.

**3.3.** Nas anotações do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR deverá constar o tipo de resíduo, quantidades e o local que será feito a destinação final, com a entrega de 01 via do comprovante ao SENAC/PR.

**3.4.** Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Acompanhamento dos MTRs emitidos, separados por coletas de resíduos recicláveis e resíduos orgânicos, para conferência do SENAC/PR e posterior emissão do respectivo documento fiscal.

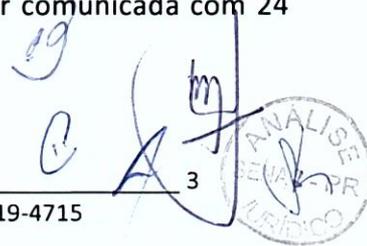
### CLÁUSULA QUARTA: DAS COLETAS DE RESÍDUOS

**4.1.** As coletas deverão ser realizadas conforme indicado a seguir:

**4.1.1** Coleta de Resíduos Recicláveis:

a) A coleta deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira à sábado, exceto domingos e feriados, no horário das 08h00min às 18h00min;

b) Excepcionalmente, em caso de coleta avulsa, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência mínima;



- c) Os resíduos a serem coletados pela CONTRATADA serão separados e armazenados em depósito apropriado nas instalações da UEPT, avulsos ou acondicionados em sacos plásticos impermeáveis de 100 e/ou 150 litros;
- d) A CONTRATADA deverá realizar a coleta em veículo apropriado, de pequeno porte tipo furgão, totalmente fechado. Ainda, o veículo deverá possuir altura máxima de 2,00 metros, tendo em vista que esta é a altura permitida para a entrada da garagem do prédio da Administração Regional do SENAC/PR, pela qual é feito o acesso ao depósito de resíduos da UEPT;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar diariamente ao SENAC/PR, o Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR no momento da coleta, com a indicação do local de destinação final dos resíduos sólidos.

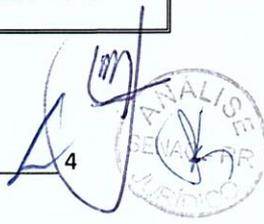
#### 4.1.2 Coleta de Resíduos Orgânicos e Compatíveis:

- a) A coleta deverá ser realizada três vezes por semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, exceto domingos e feriados, no horário das 08h00min às 18h00min;
- b) Excepcionalmente, em caso de coleta avulsa, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência mínima;
- c) Os resíduos a serem coletados pela CONTRATADA serão armazenados em 5 (cinco) contêineres de polietileno, com tampas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) litros cada, os quais deverão ser fornecidos pela licitante para esse fim;
- d) Os resíduos serão armazenados nos contêineres, em depósito apropriado (câmara fria) nas instalações da UEPT 01, acondicionados em sacos plásticos impermeáveis de 100 litros e/ou 150 litros, resistentes à ruptura e vazamento;
- e) A CONTRATADA deverá realizar a coleta em veículo apropriado, de pequeno porte tipo furgão, totalmente fechado. Ainda, o veículo deverá possuir altura máxima de 2,00 metros, tendo em vista que esta é a altura permitida para a entrada da garagem do prédio da Administração Regional do SENAC/PR, pela qual é feito o acesso ao depósito de resíduos da UEPT;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar diariamente ao SENAC/PR, o Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR no momento da coleta, com a indicação do local de destinação final dos resíduos sólidos.

### CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos no seguinte endereço:

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
UEPT/CURITIBA – CENTRO	CNPJ – 03.541.088/0008-13	RUA ANDRÉ DE BARROS, 750. CENTRO – CURITIBA – PR



## CLÁUSULA SEXTA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será feito mediante depósito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos fiscais ao SENAC/PR, acompanhados do Relatório Mensal de Acompanhamento dos MTRs e do Termo de Aceite da Unidade, referente aos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

6.1.1 O documento fiscal deverá ser emitido com o CNPJ da unidade a qual foram prestados os serviços.

6.1.2 O SENAC/PR somente aceitará documentos fiscais emitidos e apresentados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

**6.3.** Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

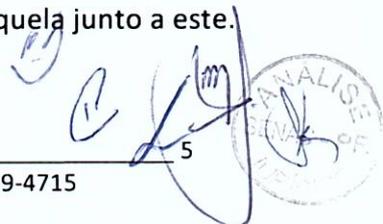
**6.4.** Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

**6.5.** Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

**6.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

**6.7.** A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

**6.8.** Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este.



**6.9.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, nos Centros de Custos e Conta Contábil abaixo indicados:

<b>CENTRO DE CUSTO:</b>	10.191 – ADM. UEP 01 01.201 – SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
<b>CONTA CONTÁBIL:</b>	13.168

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, informando imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de não conformidades para que sejam tomadas as devidas providências para regularização.

7.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO.

7.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

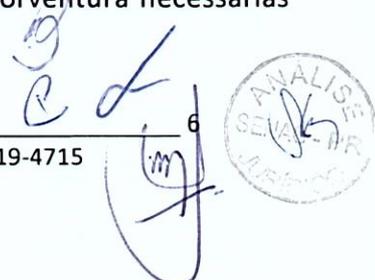
**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS, cumprindo todas as obrigações ora assumidas.

8.1.2 Executar os serviços ora pactuados sempre por intermédio de mão-de-obra especializada e dentro dos padrões de qualidade exigidos, respondendo, integralmente, pela observância da legislação em vigor aplicável à espécie.

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual.

8.1.4 Manter todas as condições que ensejaram a sua classificação no procedimento licitatório e informar ao CONTRATANTE, prévia e formalmente, quaisquer alterações porventura necessárias para aprimoramento destas.

  
ANÁLISE  
SENAAC  
PR

8.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.6 Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como todas as despesas com pessoal qualificado para a prestação dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

8.1.7 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

8.1.8 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação, qualificação e classificação no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

8.1.9 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

#### **CLÁUSULA NONA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Salvo disposição prévia e expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou, ainda, subcontratar, no todo ou em parte, a quem quer que seja, sua responsabilidade pela execução do objeto do presente CONTRATO, bem como ceder ou onerar os créditos que, eventualmente, dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.1.1 Advertência por escrito.

10.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na coleta, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda acima), para atrasos de até 5 (cinco) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 10.1.2, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda acima), para atrasos na coleta acima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas.

10

Q

A



10.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens anteriores.

10.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

**10.2.** Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

10.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

**10.3.** É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

**11.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Gerente Executivo da Unidade do CONTRATANTE, Sr. Marco Antônio de Oliveira Biss, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer de sua vigência.

  
8

**12.2.** A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo da Assistente de Gerente da UEPT/Curitiba – Centro, Sra. Eliane Santos da Silva, especialmente designada pelo CONTRATANTE para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial 01.02.2018 e o termo final 31.01.2019, passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo entre as partes, sempre por meio de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (aí considerado o período de vigência do CONTRATO original).

**13.2.** No caso de eventual prorrogação da vigência deste CONTRATO, os valores pactuados serão reajustados conforme estabelecido na Cláusula Segunda acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

14.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/PR/Nº03/2017 e seus ANEXOS.

14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 16.01.2018, e documentos anexos.

14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

**14.2.** Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

**14.3.** Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

**14.4.** Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

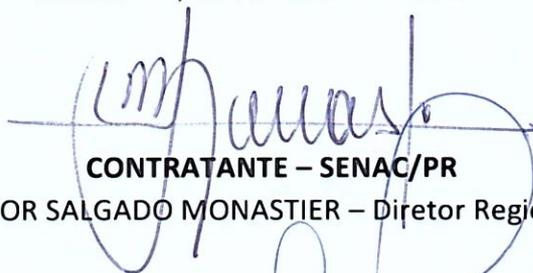
**15.1.** Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que



não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº10597/2018** [REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E COMPATÍVEIS GERADOS PELA UNIDADE DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

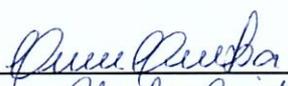
Curitiba-PR, 01 de fevereiro de 2018.

  
**CONTRATANTE – SENAC/PR**  
VITOR SALGADO MONASTIER – Diretor Regional

**CONTRATADA – TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**  
ANGELO BRESEGHELLO FILHO – Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Marco Antonio de Oliveira Biss  
CPF/MF: nº 049.832.479-63  
Marco Antonio de Oliveira Biss  
Gerente Executivo  
UEPT/Curitiba – Centro

2.   
Nome: Cheila Cristiani de Bazzan  
CPF/MF: 265.568.248-36

  
Sidnei Lopes de Oliveira  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

  
Juliana Tonelli Kranz  
Advogada  
OAB/PR 30207  
25.01.2018  
